



OFÍCIO VEREADOR Nº 293/2023

São Roque, 2 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O inciso XVI do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal prevê que o Prefeito deve atender ao prazo de 15 dias para a prestação de informações à Câmara.

Subseção II  
Das Atribuições

Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XVI - prestar à Câmara Municipal, em quinze dias, as informações que esta solicitar;

Adicionalmente, é prática corrente há muitas décadas no trato institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo são-roquenses a dilação desse prazo em mais 15 dias, perfazendo um total de 30 dias corridos para o encaminhamento à Câmara de respostas a requerimentos aprovados em Plenário.

Nesse sentido, embora não instituída formalmente, a dilação de prazo para respostas a requerimentos tem sido utilizada de mútuo acordo entre os Poderes, persistindo mesmo com a natural alternância entre administrações.

Ausente menção expressa a “dias úteis”, tais prazos sempre foram contabilizados em dias corridos. Entretanto, em agosto do ano passado, foi sancionada a Emenda à Lei Orgânica Nº 45, que “Acrescenta a Seção XVII – Da contagem dos prazos – ao TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal”, que determinou que a contagem de prazos estabelecidos por lei municipal passaria a ser computada em dias úteis:

“TÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(...)

Seção XVII  
Da contagem dos prazos

Art. 223-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei municipal, computar-se-ão somente os dias úteis.

§1º O prazo é suspenso nos feriados e pontos facultativos, entendidos como os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente no município.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§2º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento."

Uma vez que do texto da Emenda consta apenas o termo *lei municipal*, surgem os seguintes **questionamentos de natureza jurídica**, que motivam esta consulta deste Vereador:

- 1) **A Emenda à Lei Orgânica Nº 45 se aplica a normas de hierarquia inferior à lei ordinária, como decretos municipais, resoluções, portarias e outras?**
- 2) **A Emenda à Lei Orgânica Nº 45 se aplica a normas de hierarquia superior à lei ordinária, como a própria Lei Orgânica Municipal?**

Caso a resposta ao item 2 seja positiva, isto é, a contagem de prazo em dias úteis se aplique à própria Lei Orgânica Municipal, aproveito o ensejo para sugerir a elaboração de Proposta de Emenda à Lei Orgânica com o seguinte teor:

Mantido o prazo de 15 dias úteis para o encaminhamento de informações solicitadas ao Prefeito pela Câmara Municipal (no que se incluem os requerimentos e as certidões, por exemplo), essa **Emenda instituiria formalmente a possibilidade de prorrogação de prazo para encaminhamento de informações à Câmara por 10 dias úteis, mediante solicitação de dilação de prazo** (tal como já praticado pelo Executivo).

Em primeiro lugar, a sugestão visa fornecer lastro legal a uma prática que, embora muito bem estabelecida na relação entre o Executivo e o Legislativo são-roquenses, permite objeções em virtude de seu caráter tácito.

Em segundo lugar, um mês pode chegar a ter menos de 20 dias úteis, excluindo-se feriados e pontos facultativos. Em razão disso, implementar um prazo de 15 dias úteis prorrogáveis por mais 15 dias úteis poderia acarretar na contabilização de prazos de espera superiores a 45 dias corridos, o que prejudicaria gravemente o acesso a informações de caráter urgente em tempo hábil, obstando a atuação parlamentar.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP